

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: alínea a) do n.º 7 e alínea a) do n.º 8, do art. 6.º.
- Assunto: Imóveis - Serviços executados sobre imóvel sito fora do território nacional. Localização de operações.
- Processo: nº 748, por despacho do Director - Geral, em 2010-06-22.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ....**Estruturas Metálicas ... , Lda.**», presta-se a seguinte informação.

**1.** A ora Requerente presta serviços de montagem de estruturas metálicas, em regime de subempreitada, que lhe foi adjudicada por uma empresa portuguesa, num imóvel situado na Roménia. Para executar essa obra, contratou uma empresa romena. A factura emitida pela empresa romena, no que se refere ao IVA, tem a seguinte referência "Taxare Inversa".

**2.** Porque tem dúvidas, questiona sobre os procedimentos a adoptar nas facturas e demais obrigações declarativas, nomeadamente no que se refere à declaração recapitulativa, solicitando os respectivos esclarecimentos.

**3.** As questões apresentadas prendem-se com as regras de localização que se encontram definidas no art. 6.º do CIVA, nomeadamente no que se refere às prestações de serviços relacionados com imóveis.

**4.** Da conjugação do disposto na alínea a) do n.º 7 e na alínea a) do n.º 8, ambos daquele preceito legal, resulta que são tributadas em território nacional as prestações de serviços relacionadas com bens imóveis nele situados, ao passo que as relacionadas com bens imóveis localizados fora do território nacional não são cá tributados.

**5.** Esta regra tem por base comunitária o disposto no art. 47.º da Directiva do IVA, a qual remete para a tributação das referidas prestações de serviços no lugar onde estiver situado o imóvel, que foi transposta para o ordenamento jurídico interno de todos os Estados membros.

**6.** Pela existência, no ordenamento jurídico fiscal romeno, de normas reflexas às que constam da alínea a) dos n.ºs 7 e 8 do referido art. 6 do CIVA, a tributação desses serviços ocorre em território romeno.

**7.** Esta regra de localização opera independentemente do lugar onde o prestador e o destinatário dos serviços se encontram estabelecidos, assim, como qualquer que seja o estatuto deste último face ao IVA.

**8.** Face ao exposto, os serviços de montagem de estruturas metálicas, porque prestados num imóvel situado na Roménia, seguem a regra de localização atrás descrita, isto é, não são sujeitos a IVA em território nacional, mas sujeitos na Roménia, cabendo ao respectivo prestador (a empresa romena) liquidar à ora Requerente o imposto devido naquele Estado membro.

**9.** Uma vez que irá efectuar operações tributáveis na Roménia - prestação de serviços da ora Requerente à empresa portuguesa que lhe adjudicou a

referida obra - pelo que deve questionar a Administração Fiscal Romena relativamente às suas obrigações naquele país.

**10.** Consequentemente, em Portugal, e relativamente a tais operações, não tem qualquer obrigação declarativa, nomeadamente no que se refere à declaração recapitulativa.